



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.558, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a transição democrática de governo no Município de Formiga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir um processo de transição pública municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova Gestão Administrativa 2025/2028 necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025; e

CONSIDERANDO que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de se pautarem pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Formiga a transição democrática de governo nos termos previstos neste Decreto, por intermédio de Comissão de Transição de Mandato.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, a transição de governo é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 2º O processo de transição governamental terá início a partir da data de publicação do presente Decreto se encerrando com a posse do candidato eleito a Prefeito Municipal.

Art. 3º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de indicar Equipe de Transição, com no máximo três integrantes, a qual poderá acompanhar os trabalhos que serão



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

desenvolvidos pela Comissão de Transição, se inteirando do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, preparando eventuais atos que deverão ser editados imediatamente após a posse.

§ 1º A indicação da Equipe de Transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal se dará por meio de ofício a ser encaminhado ao atual Prefeito Municipal em até dez dias contados da data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 2º Os integrantes da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 4º O Prefeito Municipal, por meio de Portaria, designará os agentes públicos que comporão a respectiva Comissão de Transição de Mandato, cujo objetivo é preparar a documentação necessária à transição e fornecer informações necessárias ao Prefeito eleito ou à Equipe de Transição por ele indicada.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos vinculados à transição de governo será feita pela Comissão de Transição no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal ou a Equipe de Transição poderão ter acesso aos dados, informações e documentos constantes no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, inerentes à transição de governo, devendo requisitá-los formalmente à Comissão de Transição, a qual avaliará a conveniência e oportunidade de seu fornecimento.

Parágrafo único. A decisão da Comissão de Transição que negar o fornecimento de documentos à Equipe de Transição deverá ser motivada e comunicada por escrito.

Art. 6º A solicitação de dados, informações e documentos, qualquer que seja a sua natureza, deverá ser formulada por escrito e encaminhada à Comissão de Transição.

§ 1º À Comissão de Transição compete requisitar a órgão ou entidade as providências necessárias à satisfação da solicitação de dados, informações e documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 2º O órgão ou entidade instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de cinco dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação, salvo determinação diversa da Comissão de Transição.

§ 3º De posse das informações o órgão ou entidade deverá encaminhá-las à Comissão de Transição.

§ 4º A Comissão de Transição analisará, consolidará e encaminhará ao candidato eleito a Prefeito Municipal ou à Equipe de Transição as informações solicitadas, por escrito, no prazo máximo de dez dias, contados da data do protocolo da solicitação.

§ 5º Informações sobre a legislação municipal e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo pela Comissão de Transição.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, vinculadas ao Poder Executivo, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como lhe prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos.

Art. 8º As reuniões da Comissão de Transição com os integrantes da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento e registro em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, respeitados os prazos definidos neste Decreto.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a Comissão de Transição solicitará aos secretários municipais e aos dirigentes de entidades municipais informações circunstanciadas sobre, mas não se limitando a:

- I - programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito Municipal;
- II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos três meses iniciais do novo governo;
- III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 10. Compete ao Chefe de Gabinete disponibilizar à Comissão de Transição de Mandato e à Equipe de Transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Na data da posse, a Comissão de Transição deverá entregar ao Prefeito empossado ou à Equipe de Transição os seguintes documentos conforme Lei Orgânica Municipal:

- I – atos normativos (Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- II - dívidas do município, relacionadas por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;
- III - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de contas ou órgão equivalente, se for necessário;
- IV - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
- V - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- VI - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
- VII - transferências a serem recebidas da União e do Estado, ainda no exercício em curso, por determinação constitucional ou de convênios;
- VIII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou referendá-los;
- IX - situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.
- X - situação dos processos judiciais em andamento, bem como relação dos precatórios judiciais ainda não pagos, se discriminando os credores em ordem cronológica e valores atualizados, individualizados em razão de sua natureza.

Art. 12. Os representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 22 de outubro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal